



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI Nº 10.051 DE 30 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA QUE MENCIONA

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a criar o Programa de Conscientização sobre Segurança nos Transportes Públicos, para os alunos das Escolas Públicas no Estado do Rio de Janeiro, a fim de evitar acidentes com alunos no uso do transporte público.

Art. 2º - A unidade escolar, com a supervisão da Secretaria de Educação, buscará estratégias de ações metodológicas para, dentro do possível, realizar, palestras, seminários, e distribuição de material didático impresso entre outras ações, orientando os alunos e seus responsáveis, sobre a importância da preservação da segurança nos transportes públicos, com o fito de minimizar a ocorrência de acidentes quando da sua utilização.

§ 1º - Sempre que possível, as ações realizadas pelas instituições de ensino terão a presença de um representante das concessionárias de serviço público de transporte.

§ 2º - A conscientização, palestras, seminários, distribuição de materiais, de que trata a presente lei, tem por finalidade prevenir e advertir sobre o cometimento de ilícito e de quais são as penalidades previstas no art. 112, I, II, III da Lei 8.069/1990 - arts. 927, 928, 932 do Código Civil, e, também, as penalidades dos arts. 163 e 180 da Lei 13.531 de 2017.

Art. 3º - Para a implementação deste programa, cada unidade de ensino poderá criar uma equipe de trabalho multidisciplinar, com a participação de professores, alunos e associações de pais e responsáveis, que irá buscar uma data dentro do cronograma anual das escolas, para que o tema seja abordado dentro de um planejamento didático pedagógico adequado a cada contexto ou realidade, que terá, sempre que possível, a participação, a orientação e o suporte da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, Secretaria de Estado de Educação, do Conselho Tutelar, da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos de interesse e preservação da criança e do adolescente, especificamente.

Parágrafo Único - Cada equipe poderá promover atividades didáticas voltadas para a orientação e prevenção da segurança na utilização dos transportes e o respeito as regras estabelecidas pela AGE-TRANSP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro).

Veículo: D.O.R.J.

Data: 03/07/2023

Caderno: Parte I (edição extra)

Página: 01

Título: Lei nº 10.051 de 30.06.2023. Fica autorizado o Poder executivo a criar o Programa de Conscientização sobre Segurança nos Transportes Públicos, para os alunos das Escolas Públicas no Estado do Rio de Janeiro, a fim de evitar acidentes com alunos no uso do transporte público.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 4º - Objetivos do Programa:

- I - preservação da integridade física dos alunos;
- II - prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes nos transportes;
- III - informar sobre os aspectos éticos e legais envolvidos;
- IV - desenvolver campanhas de conscientização;
- V - integrar a comunidade e os meios de comunicação nas ações desenvolvidas;
- VI - realizar debates e reflexões a respeito do tema;
- VII - propor dinâmicas de integração entre o Conselho Tutelar, Concessionárias, Escolas, pais/responsáveis e alunos;
- VIII - conscientizar os educandos sobre a segurança no transporte público e sua importância com ênfase nas ações preventivas neste processo.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de convênios para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 171/2019
Autoria do Deputado: Carlos Macedo.

Id: 2490553

Veículo: D.O.R.J.
Data: 03/07/2023
Caderno: Parte I (edição extra)
Página: 01
Título: Lei nº 10.051 de 30.06.2023. Fica autorizado o Poder executivo a criar o Programa de Conscientização sobre Segurança nos Transportes Públicos, para os alunos das Escolas Públicas no Estado do Rio de Janeiro, a fim de evitar acidentes com alunos no uso do transporte público.